

KINEA RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ nº 16.706.958/0001-32

Administrado por

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

FATO RELEVANTE

9ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.706.958/0001-32 ("Fundo") comunica que, na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada no dia 07 de fevereiro de 2020, às 9:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º andar, Sala F110, CEP 04538-132, São Paulo – SP ("Assembleia"), foi aprovada a 9ª emissão de cotas do Fundo ("9ª Emissão" e "Cotas da 9ª Emissão"), a ser realizada no Brasil. As Cotas da 9ª Emissão serão ofertadas publicamente após obtenção do respectivo registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e demais normativos aplicáveis ("Oferta"). As Cotas da 9ª Emissão ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá seu curso normal.

Referida emissão, no âmbito da Oferta, será de até 2.876.319 (dois milhões, oitocentas e setenta e seis mil, trezentas e dezenove) Cotas da 9ª Emissão, em uma única classe e série, observado que o valor unitário da Cota da 9ª Emissão será de R\$ 104,30 (cento e quatro reais e trinta centavos) ("Valor da Cota da 9ª Emissão"), definido com base na sugestão do gestor do Fundo. O Valor da Cota da 9ª Emissão será acrescido da respectiva taxa de ingresso/distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 9ª Emissão. Nos termos do item 7.5 e subitens 7.5.1 e 7.6.1 do Regulamento e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 5/2014, os investidores que integralizarem Cotas da 9ª Emissão no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da taxa de ingresso/distribuição primária, sem qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas em

emissões anteriores. A quantidade de Cotas da 9ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 9ª Emissão inicialmente ofertadas, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 9ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 95.878 (noventa e cinco mil e oitocentas e setenta e oito) Cotas da 9ª Emissão. Nos termos do item 8.4 do Regulamento, não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 9ª Emissão. Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo, nos termos do subitem 8.4.1, do item 12.1 e do subitem 12.1.1 do Regulamento, os titulares de cotas (inclusive Cotas da 9ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a Oferta) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas do Fundo.

Por fim, também foi aprovada a prática, pelo Administrador, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da deliberação acima, incluindo elaborar e divulgar o prospecto da Oferta, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº400/03, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM nº 472/08, e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.